

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETEL – ACB - MG.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL & DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antonio oliveira Coelho
Oficial Titular

Capelinha - MG

Art.1º – A Associação Cultural Betel, fundada em 09/09/2014 com endereço à Rua Honorina Barbosa, nº 137, Centro, em Capelinha – MG, é uma entidade civil, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado regida pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro no Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, sendo também designada pela sigla “ACB”.

Art.2º – A Associação Cultural Betel tem como finalidade:

I – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, estimulando o aperfeiçoamento e o cumprimento da Legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

II – promover a disseminação da educação ambiental, como a promoção e execução de cursos profissionalizantes em áreas afins, pra geração de trabalho e renda e o exercício da cidadania;

III – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas, relacionados com o financiamento e desenvolvimento da agricultura familiar urbana e rural; e em comunidades tradicionais, indígenas, remanescentes quilombos;

IV – transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à agricultura familiar;

V – prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos agrários e agrícolas;

VI – apoiar técnica e administrativamente as entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a agricultura familiar;

VII – fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas com o desenvolvimento urbano, com ênfase nas ações de:

- preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
- diagnóstico e planejamento urbano e rural;
- avaliações sócio-econômico e ambientais;
- pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- educação, saúde e comunicação.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Betel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – O ACB terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento em conjunto como presente Estatuto.

Art.5º – A fim de cumprir sua finalidade, a ACB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art.6º – A ACB é constituída por número ilimitado de associados, admitidos com a observância das prescrições de cada categoria de associados relacionada neste artigo e entre elas distribuídas.

Parágrafo único – É categoria de associados à ACB:

I – os associados fundadores, compreendendo as pessoas físicas, admitidas pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral, e que subscrevem a Ata de Fundação da ACB;

II – os associados contribuintes, compreendendo as pessoas físicas, admitidas por decisão da Diretoria, que estejam no gozo de seus direitos civis, e que contribuam financeiramente, e de forma regular, com as atividades da ACB;



Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

III – os associados beneméritos, compreendendo as pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Diretoria conferir esta distinção, em virtude da colaboração ou dos relevantes serviços prestados a ACB.

Seção II

Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado; II – participar da Assembléia Geral da ACB; III – requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, quando apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único – Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ACB.

Seção III

Dos Deveres

Art. 9º – São deveres dos associados, com exceção dos associados beneméritos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídos pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

Seção IV

Das Penalidades

Art. 10 – Infringindo o presente Estatuto e/ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria:

I – Advertência; II – suspensão; III – exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada para punir faltas médias.

§ 3º - A exclusão será aplicada para punir faltas graves.

§4º - O associado excluído não terá direito ao ressarcimento referente a direitos patrimoniais, quer seja financeiro ou econômico, ou, ainda, a participação nos bens de qualquer espécie da ACB ficando nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra o ACB.

Art. 11 – fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

Seção V

Das faltas

Art. 12 – Considerar-se-á como falta leve quando o associado não comparecer a duas sessões da Assembléia Geral, salvo por motivo justo e devidamente comprovado.

Art.13 – São consideradas faltas médias, quando o associado:

I – não comparecer a reunião para a qual foi notificado, salvo por motivo justo; II – não comparecer a quatro sessões seguidas da Assembléia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, salvo por motivo justo devidamente comprovado; III – estiver sendo processado pela prática de crimes; IV – descumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ACB; V – descumprir as decisões da Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho fiscal.

Art.14 – São consideradas faltas graves, quando o associado:

I – for condenado por crime, após sentença transitada em julgamento; II – descumprir de forma reiterada o Estatuto e o Regimento Interno; III – descumprir de forma reiterada as decisões da Assembléia Geral quer seja ordinária ou extraordinária, salvo por motivo justo e devidamente comprovado; VI – praticar condutas desonrosas e indecorosas; V – não zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACB

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto; III – decidir sobre a fusão, transformação da ACB; IV – decidir sobre a extinção da ACB; V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria; VII – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal em caso de comprovação de irregularidades; VIII – apreciar recursos contra decisões da diretoria; IX – conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
Parágrafo único – A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 03 (anos), com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.19 – É defeso o voto por procuração.

Art.20 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios conveniente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§3º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria, órgão executivo da ACB, será eleita Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) permitido apenas uma reeleição, sendo os seus membros:

I – O presidente;

II – o vice Presidente;

III- o primeiro Secretário;

IV – o Segundo Secretário

V- o Primeiro Tesoureiro;

VI – o Segundo Tesoureiro;

VII – E conselho fiscal

Art. 22 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – elaborar e aprovar o Regimento Interno; VI – aprovar a admissão de associados; VII – criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; VIII – promover campanhas de levantamento de fundos; IX – nomear os cargos da diretoria em caso de vacância, para o término do mandato; X – opinar sobre a aquisição ou alienação dos bens do ACB; XI – aplicar as penalidades em conformidade com o art.10.

Parágrafo único _ A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para discussão da pauta mensal, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 23 – Compete o Presidente:

I – representar civilmente a Associação Cultural Betel, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;




Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da Instituição; III – expedir as convocações de reuniões da Diretoria sempre que solicitados pelo Presidente; IV – criar, manter e organizar os arquivos de documento gerais da ACB.

Art. 26 – Compete a Segunda Secretária:

I – substituir a Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Diretoria ou Assembléia Geral; V – apresentar semestralmente, o balanço financeiro ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição; IX – preparar, juntamente com o Presidente, orçamento das receitas e despesas da ACB para o exercício subsequente, apresentando-o para aprovação da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e (03) membros suplentes, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º – O Conselho fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, nos casos de renúncia ou impedimento do respectivo titular;

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da ACB, extraordinariamente sempre que necessário.

Art.30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição; III – apreciar os balanços e inventários; IV – vistoriar, anualmente, o registro de patrimônio da Instituição; V – convocar, sempre que for necessário, o Primeiro Tesoureiro para esclarecimentos, relatórios e apresentação de outros papéis; VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – A Associação Cultural Betel manter-se-á através de contribuições de associados, contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, de agências nacionais ou internacionais e de outras atividades legais, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Art. 32 – O patrimônio da ACB será constituído pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados, bens móveis, veículos, semovente, ações e apólices da dívida pública.



Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

Art. 33 – A alienação, hipotecar, penhor, venda ou permuta de bens patrimoniais da ACB somente poderá ser efetivada após a aprovação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 – A dissolução do ACB somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléia Extraordinária sucessivas especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias que só se instalação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais..

Art. 35 – No caso de dissolução da ACB, os bens remanescentes serão destinados á outra entidade congênere, com personalidade jurídica reconhecida, e que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9790/99 e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A prestação de contas da ACB obedecendo às prescrições do art. 70 da Constituição Federal observará rigorosamente os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§1º - No encerramento de cada exercício fiscal, será afixado na sede da ACB, bem como em locais públicos, o relatório contendo as atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, oportunidade na qual ficará á disposição de qualquer cidadão.

§2º - Caso haja necessidade e motivos que justifiquem, permitir-se-á a realização de autoria externa independente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Na hipótese da entidade obter e, posteriormente perder a qualificação pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

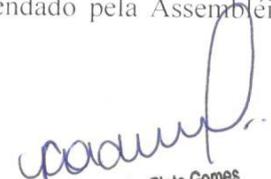
Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisões de 2/3 (dois terços) dos associados presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 39 – O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação

Art. 40 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia

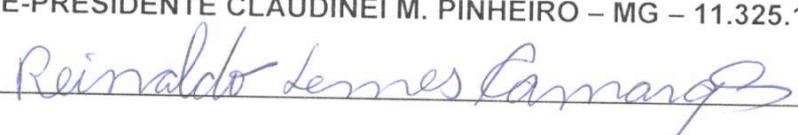
09/09/2.014

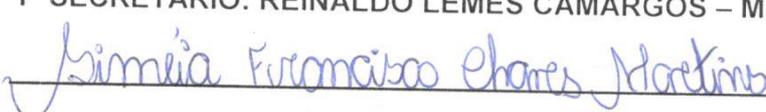

Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

CAPELINHA, MG 05 setembro de 2.014


PRESIDENTE KEMUEL KESLER DE OLIVEIRA – MG. 19.135.790 CPF: 121.928.686-93


VICE-PRESIDENTE CLAUDINEI M. PINHEIRO – MG – 11.325.183 CPF: 046.412.756 - 45


1ª SECRETÁRIO: REINALDO LEMES CAMARGOS – M. 5.862.828 - CPF: 831.209.636 - 15





2º SECRETÁRIA: SIMEIA FRANCISCO CHAVES MARTINS – CI: MG – 14.163.562 –

CPF: 072.081.476 - 63

Marcia do Carmo Lopes Fernandes

1º TESOUREIRA: MARIA DO CARMO FERNANDES – CI: MG - 8.096.773 – CPF: 944.299.796-34

Sirlene Cordeiro da Silva

2º TESOUREIRA: SIRLENE CORDEIRO DA SILVA – MG. 16.402.255 – CPF: 097.834.756-06

CONSELHO FISCAL EFETIVO OS SENHORES:

ex como

EVA CARMO PINTO – MG – 19.867.555 – CPF: 794.316.406-78

Helena Luiz Vieira Lemes

HELENA LUIZ VIEIRA LEMES – CI: MG.4.279.290 – CPF: 678.557.096 – 49

Mário Paulino de Oliveira

MÁRIO PAULINO DE OLIVEIRA – MG. 7.13681 – CPF: 968.924.476 - 00

SUPLENTES:

Maria de Lourdes Rosa

MARIA DE LOURDES ROSA – CI: M - 5.256.175 – CPF: 700.772.406-00

Valdete Cristiane Ferreira Coutinho

VALDETE CRISTIANE FERREIRA COUTINHO – MG. 16.413.339 – CPF: 092.720.316 - 21

Rosinei Germana da Silva

ROSINEI GERMANA DA SILVA – MG. 7.811.265 - CPF: 036.083.826-07



KEMUEL KESLER DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
Rosângela M. Cordeiro Pinto Gomes
OAB/MG 130.958

Marco Antônio O. Coelho
Oficial Titular

CARTORIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL & DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antonio oliveira Coelho
Oficial Titular

REGISTRO nº. 606

Capelinha - MG

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 7.162, livro nº. A-02, registrado e digitalizado sob o nº. 606, livro nº. A-09 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, folha nº037, nesta data. Capelinha, 12/11/2014.



Marco Antônio de Oliveira Coelho
Oficial Titular

